COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO

Projeto de Lei nº 135/2018

Autor: Duda Sanches

Ementa: Torna obrigatória a afixação de informativo abarcando os medicamentos, cuja venda encontra-se suspensa ou proibida pelos órgãos fiscalizadores competentes, nas farmácias e drogarias situadas no município de Salvador, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei (PLE) visa tornar obrigatória a afixação de informativo abarcando os medicamentos, cuja venda encontra-se suspensa ou proibida pelos órgãos fiscalizadores competentes, nas farmácias e drogarias do município de Salvador.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, bem como os pareceres da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização e da Comissão de Transportes, Trânsitos e Serviços Municipais são favoráveis à aprovação do citado Projeto.

Segundo o autor, o PLE 179/2019 objetiva tornar habitual o acompanhamento a atualização das drogarias e farmácias acerca dos medicamentos cuja venda encontra-se proibida, e ainda, fornecer ao consumidor a correta informação acerca da justificativa da indisponibilidade de tais medicamentos para a comercialização.

No Brasil, a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS) está centrada no direito à proteção da saúde e alicerçada no SUS público e de qualidade. São responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios: assegurar a oferta de ações e de serviços de vigilância em saúde; estabelecer e garantir a articulação entre os setores responsáveis pelas políticas públicas; desenvolver estratégias para identificar situações que resultem em risco de agravos à saúde, adotando medidas de controle quando necessário; entre outras. Para tanto, a PNVS prevê a garantia do financiamento das ações da vigilância em saúde, de forma tripartite, com recursos e tecnologias necessários ao cumprimento do papel institucional das três esferas.

Vale lembrar que desde a década de 1970 constam referências a um sistema nacional de vigilância sanitária em normas jurídicas no Brasil e no final dos anos 90, após nova reorganização administrativa no contexto da Reforma do Estado e das crises no âmbito da vigilância sanitária no país, o componente federal foi reformulado com a substituição de uma secretaria da administração direta para uma autarquia especial como agência regulatória, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (VECINA NETO; MARQUES; FIGUEIREDO, 2006). A Anvisa foi criada, portanto, no âmbito da União, pela Lei Nº 9.782/1999.

É importante ressaltar que, segundo o art. 18, IV, “b” da Lei 8.080/90 e compete à direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) definir e coordenar o sistema nacional de vigilância sanitária. No entanto, esta competência será exercida pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, cujas áreas de atuação se relacionem com o sistema.

A vigilância sanitária, no seu nível de competência atuará, dentre outros, sobre medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias.

No Portal da ANVISA[1], seção de “produtos irregulares”, consta para consulta os medicamentos apreendidos, suspensos ou proibidos de uso. No entanto, estes medicamentos estão disponíveis apenas via Resolução emitida pela ANVISA e publicada no Portal individualmente. Não há uma “lista” de medicamentos atualizada periodicamente, mas um sistema que possibilita o acesso à estas informações. Caberá às drogarias, farmácias e similares a sistematização destas informações.

[1] http://portal.anvisa.gov.br/produtos-irregulares/-/produtos/#/

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 de junho de 2011b.

COSTA, E.A. Regulação e Vigilância Sanitária. In: Rouquayrol, M.Z; Silva, M.G.C. (Orgs) Epidemiologia & Saúde. 7ª Ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013.

VECINA NETO, G; MARQUES, M.C. da C;FIGUEIREDO, A. M. Vigilância Sanitária no Brasil. In: CAMPOS, G. W. S et al. (Orgs). Tratado da Saúde Coletiva. São Paulo:HUCITEC; Rio de Janeiro: Ed.Fiocruz, 2006.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2019

Mônica Moura da Costa e Silva
Analista Legislativo
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social